



DECRETO LEGISLATIVO Nº 504, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

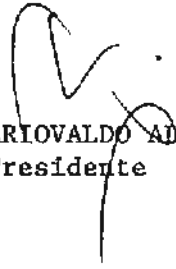
Suspende, por inconstitucional, a execução do nº 2, da letra "b", do inciso VI, do art. 184 da Lei Orgânica de Jundiaí, que prevê legalização do Grupo de Mastectomizadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de fevereiro de 1992, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

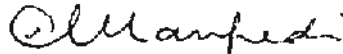
Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução do nº 2, da letra "b", do inciso VI, do art. 184 da Lei Orgânica de Jundiaí, em vista do acórdão de 06 de novembro de 1991 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 13.238-0/6.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (19.02.1992).


ARIOVALDO ADVES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (19.02.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa